



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, Autua-se e  
inscreve em pauta.

01 SET 2020

1º Secretário



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

01 SET 2020

Protocolo: 881/20

Processo: 881/20

Nº

826/2020

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Institui a instalação de caixa de gordura nos bares e restaurantes em funcionamento no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º - Institui a instalação de caixa de gordura nos bares, restaurantes e demais estabelecimentos do gênero em funcionamento no Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – Excetuam-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos em que sejam servidos unicamente bebidas e lanches que não envolvam a utilização de processos de fritura.

Art. 2º - A caixa de gordura de que trata o artigo 1º desta lei deverá seguir os ditames da Norma Brasileira Registrada – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que concerne às normas urbanísticas e construtivas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão prazo de 06 meses, contados da data de sua publicação, para adequarem-se ao disposto na mesma.

Art. 3º - A Administração pública estadual indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta norma.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;

III - interdição temporária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |  |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |  | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROJETO DE LEI |  |    |
| AUTOR: <b>DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |  |    |
| <p>IV - interdição definitiva.</p> <p>Parágrafo Único – Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação da presente norma.</p> <p>Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual – PSL</i></p> |                |  |    |



PROTOCOLO

Nº

## PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL****JUSTIFICATIVA**

Utilizada em casas e estabelecimentos comerciais a caixa de gordura é essencial para a segurança e o bom desempenho dos encanamentos e sistemas de escoamento de esgoto das construções, retendo a parte sólida dos resíduos descartados em pias e ralos ela evita entupimentos, danos aos canos e ainda incômodos variados como mau cheiro nas saídas de encanamento e o aparecimento de insetos e moscas. Além de evitar o acúmulo de gordura na rede pluvial de esgoto.

Além disso, o regulamento da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) prevê a instalação desse sistema em todos os tipos de construções, visando à maior eficiência individual das obras e a preservação de sistema público de esgoto.

A caixa de gordura opera com um sistema de sifão e um filtro interno, que recebe o conteúdo que vem diretamente da pia. O líquido gorduroso ao entrar em contato com esse sistema é separado, a água escoar pelos canos e a gordura fica retida na caixa.

Então, a presença de uma caixa de gordura, que receba a devida manutenção é suficiente para eliminar boa parte do problema, gerando grande economia para os cofres públicos e livrando a população de transtornos.

Por esta razão, apresentamos este Projeto de lei, para o qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*